



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE, COM VISTAS A EFETUAR A SUBENÇÃO MENSAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº1621/2021.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado de **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº 2069814891 e CPF nº 001123780-56 e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE**, com sede à Rua Mário Totta, 157, na cidade de Três Passos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.001/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Marcos Cesar Bohn, empresário, portador do CPF nº 430.758.190-34, residente e domiciliado à Rua Mário totta, 157, denominado de **CONVENIADA**, que deliberaram no sentido de firmar o presente instrumento de convênio, com fundamento na Lei Municipal nº1621/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Conveniada de continuar com a execução do Convênio, bem como do Conveniente; Interesse público na continuidade do Convênio nos moldes previamente definidos na Lei Municipal nº 1621/2021; Considerando a necessidade da continuidade do Convênio; Considerando a previsão constante na Cláusula Décima Convênio original, procede-se na presente alteração. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O objeto do presente Aditivo é a alteração da Cláusula Décima, com vista a renovação do prazo do referido Convênio, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo

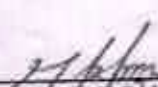
O presente Convênio terá vigência por até 31/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

Esperança do Sul, 04 de outubro de 2023.


MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal
Concedente


MARCOS CESAR BOHN – Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
Conveniente


Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor jurídico do Município

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 72375660-99


CPF Nº 92164417082